

MSC n.879/2024

Apresentação: 23/08/2024 09:32:00.000 - MESA

MENSAGEM Nº 879

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.872, de 6 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2022, que transfere a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda., para a Rádio Top FM Campinas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



MSC n.879/2024

Apresentação: 23/08/2024 09:32:00.000 - MESA

EM nº 00076/2024 MCOM

Brasília, 19 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.043383/2019-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5597/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7508/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00371/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.872, de 06 de junho de 2022, publicada em 24 junho de 2022, que transfere a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.736.059/0001-30, por meio da Portaria nº 1.999, de 08 de agosto de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para a Rádio Top FM Campinas Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.688.514/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401455351, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2022 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.872, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.043383/2019-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 5597/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7508/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00371/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.736.059/0001-30, por meio Portaria nº 1.999, de 08 de agosto de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para a Rádio Top FM Campinas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.688.514/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401455351, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Raul Rothschild de Abreu	49.500	49.500,00
Bianca Pereira Godoi Batista	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Raul Rothschild de Abreu	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 23/08/2024 09:32:00:000 - MES

